



## LEI MUNICIPAL Nº 372, DE 10 DE MARÇO DE 2022



**INSTITUI O PROJETO PASSOS FORTE – LEITE É VIDA, PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL ÀS CRIANÇAS PERTENCENTES A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU QUE APRESENTAM INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 14 / 03 / 2022

ANO VII || Nº 1599 || FL. Nº 6

ASSINATURA:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 372, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

**INSTITUI O PROJETO PASSOS FORTE – LEITE É VIDA, PARA FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ INTEGRAL ÀS CRIANÇAS PERTENCENTES A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU QUE APRESENTAM INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantá, Estado de Roraima, ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Cantá - RR, o **Projeto Passos Forte – Leite**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social - SAAS, que visa distribuição gratuita de leite integral para as crianças de 12 a 36 meses, pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou que apresentem insegurança alimentar e nutricional, mediante.

§ 1º O **Projeto Passos Forte – Leite é Vida**, tem como objetivo, promover acesso à alimentação básica nos primeiros anos de vida crianças.

§ 2º Fará jus ao recebimento do leite, cada criança, independentemente do número de beneficiários por família, considerando-se faixa etária, e os demais requisitos determinados por esta lei.

**Art. 2º** A distribuição do leite de que trata esta lei será precedida de cadastro das famílias dos beneficiários, a ser realizado no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) deste município, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de vacina da criança;

III – Documentação de identificação do responsável (RG/CPF)

IV – Comprovante de residência;

**Art. 3º** Após promulgação da lei, com implantação do **Projeto Passos Forte – Leite É Vida**, fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório para aquisição de leite em pó integral, em lata ou pacote, cujo fornecimento se dará obedecendo aos seguintes requisitos e procedimentos:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



I – Serão realizados os cadastros das famílias com crianças dentro da faixa etária atendida, em situação de vulnerabilidade social, pertencentes a famílias atendidas pela rede socioassistencial e demais equipamentos públicos, com renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo, bem como, visitas domiciliares das Técnicas de Referência do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF, para a verificação se as mesmas se enquadram nos critérios;

II – Com o levantamento da demanda, a equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, responsável pelo **Projeto Passos Forte - Leite**, realizará reuniões com os beneficiários para orientação às famílias e repassar informações sobre o programa;

III – A cada primeira semana do mês, ou seja, entre o primeiro ao quinto dia útil, as famílias deverão se dirigir ao local responsável (CRAS) para retirar os tickets com identificação nominal;

IV – Cada família receberá 02 (duas) latas ou pacotes de leite em pó integral por criança, conforme a idade supramencionada no Art. 1º desta lei.

V – Reuniões e visitas domiciliares serão realizadas periodicamente para a orientação, acompanhamento e verificação dos impactos na vida das famílias e no desenvolvimento da criança, bem como, verificação da superação das situações que originaram a inclusão da família no mesmo.

**Art. 4º** Constitui obrigação do responsável pelo beneficiário, sob pena de ser suspenso o benefício:

I – Retirar o leite no local, dia e horário estabelecido pela coordenação do programa, portando documento de identificação com foto e tickets;

II – Manter a vacinação da criança em dia;

III – Manter o CADÚNICO atualizado;

IV - Participar das atividades socioeducativas ofertadas pela rede socioassistencial;

**Parágrafo único.** O beneficiário suspenso do **PROJETO PASSOS FORTE – LEITE É VIDA**, em razão da não retirada do leite nos termos descritos no inciso anterior, só será reintegrado ao **PROJETO PASSOS FORTE – LEITE É VIDA** se apresentar, por escrito, justificativas razoáveis para a não retirada.

**Art. 5º** Será feito acompanhamento periódico pela equipe do CRAS, acerca das condições estabelecidas no **Projeto Passos Forte**, bem como verificar se os objetivos propostos estão sendo alcançados.

**Art. 6º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo no orçamento vigente, sendo custeados por meio de recursos próprios e por recursos oriundos de emendas parlamentares ou transferências especiais, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) no **PROJETO PASSOS FORTE – LEITE É VIDA** e verba abaixo discriminada:



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTÁ**

**Programa: 6000**

**Projeto/Atividade: PASSOS FORTES, LEITE É VIDA**

**Elemento de Despesa: 33.90.32.00**

**Fonte de Recursos: 1.665 – Transferências De Convênios E Outros Reparos Vinculados a Assistência Social.**

**Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos de Não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)**

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022.

  
**André Luis Costa de Castro**  
Prefeito Municipal